



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº. 1.189, DE 23 DE JANEIRO DE 2013

INSTITUI A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPIRÍTO SANTO, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta lei institui a nova estrutura organizacional da Procuradoria Geral do Município de Marechal Floriano:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º - A Procuradoria Geral do Município, instituição permanente e essencial ao exercício das funções administrativa e jurídica do Município, representa o mesmo judicial e extra - judicialmente e é responsável pelas atividades de consultoria e assessoramento jurídico do Poder Executivo.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 3º - A Procuradoria Geral do Município tem a seguinte estrutura organizacional:

I- DIREÇÃO SUPERIOR

1. Procurador Geral do Município (PGM)



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

II- GERÊNCIA

1. Subprocurador Geral para Assuntos Administrativos (SGA)
2. Subprocurador Geral para Assuntos Jurídicos (SPJ)

III – ASSESSORIA

3. Assessor Jurídico (AJ)

CAPÍTULO III

DO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 4º - Ao Procurador Geral do Município, cargo em comissão de livre nomeação e exoneração, ocupado por Bacharel em Direito inscrito regularmente na Ordem dos Advogados do Brasil, são assegurados os mesmos vencimentos, garantias e prerrogativas de Secretário de Município.

Art. 5º - São atribuições, responsabilidades e prerrogativas do Procurador Geral do Município:

I - aquelas genericamente conferidas aos Secretários de Município;

II - exercer a direção superior da Procuradoria Geral do Município, dirigindo e coordenando suas atividades e orientando-lhe a atuação;

III - receber citações e notificações referentes a quaisquer ações ou processos ajuizados contra o Município ou nos quais for este chamado a intervir;

IV - indicar ao Prefeito Municipal o nome de pessoa para o exercício dos cargos de provimento em comissão de Subprocuradores Gerais do Município;



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

V - aprovar pareceres emitidos pelos Subprocuradores Gerais do Município;

VI - delegar atribuições aos Subprocuradores Gerais, quando a descentralização contribuir para a maior eficiência do serviço.

VII – exercer a defesa em Juízo, ou fora dele dos direitos e interesses do Município;

VIII – A elaboração de Pareceres sobre consultas formuladas pelo Prefeito e pelos demais órgãos da Administração Municipal;

IX – A redação de minutas de contratos, convênios, ajustes e outros atos de natureza jurídica;

X – A promoção de cobrança judicial da Dívida Ativa e outras rendas que, por Lei, devam ser exigidas judicialmente dos contribuintes;

XI – A assessoria ao Prefeito no estudo, interpretação, encaminhamento e solução das questões jurídicas administrativas, políticas e legislativas;

XII – A seleção de informações sobre leis, projetos legislativos federais e estaduais;

XIII – A análise e redação de projetos de lei, decretos, regulamentos e outros documentos de natureza jurídica;



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

XIV – Delegar todo e qualquer serviço inerente a Procuradoria Municipal e outras atividades correlatas aos Subprocuradores Gerais e Assessores Jurídicos;

CAPÍTULO IV

DOS SUBPROCURADORES GERAIS

Art. 6º- Ao Subprocurador Geral para Assuntos Jurídicos, cargo de Provimento em Comissão de Referência CC-1, ocupado por Bacharel em Direito inscrito regularmente na Ordem dos Advogados do Brasil, compete:

I - auxiliar o Procurador Geral do Município no exercício de suas atribuições, relacionadas com a área jurídica;

II – controlar as ações em que o Município for parte, elaborando estatística mensal dos trabalhos da Procuradoria Geral do Município em matéria judicial;

III – substituir o Procurador Geral do Município, automaticamente, em suas faltas ou impedimentos e sucedê-lo em caso de vacância do cargo, até a nomeação de novo titular pelo Prefeito do Município;

IV – desempenhar outras atividades correlatas ou que lhe vem a ser atribuídas ou delegadas.

Art. 7º – Ao Subprocurador Geral Administrativo, cargo de Provimento em Comissão de Referência CC-1, ocupado por Bacharel em Direito inscrito regularmente na Ordem dos Advogados do Brasil, compete:



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

I - auxiliar o Procurador Geral do Município no exercício de suas atribuições relacionadas com a área administrativa;

II - gerenciar a execução das atividades de administração geral da Procuradoria Geral do Município;

III - resolver as questões administrativas relativas ao apoio operacional das atividades desenvolvidas pelos Procuradores do Município;

IV - coordenar o planejamento e a execução de programas, projetos e atividades que lhe forem delegados pelo Procurador Geral do Município;

V - supervisionar a elaboração da proposta orçamentária da Procuradoria Geral do Município;

VI - substituir o Procurador Geral do Município nas ausências e impedimentos do Subprocurador Geral para Assuntos Jurídicos;

VII - desempenhar outras atividades correlatas ou que lhe vem a ser atribuídas ou delegadas.

CAPÍTULO V

DOS ASSESSORES JURÍDICOS

Art. 8º - A Assessoria Jurídica é um apêndice da Procuradoria Geral do Município, a quem fica subordinada, será ocupada por Bacharel em Direito inscrito regularmente na Ordem dos Advogados do Brasil, tendo como âmbito de ação o assessoramento jurídico administrativo, legislativo e judicial, especificamente:



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

- I - O acompanhamento de processos administrativos, legislativos e judiciais;
- II - A elaboração de minutas de defesa e/ou ações, sob a orientação da procuradoria;
- III - Oferecer, mensalmente, relatório do andamento dos processos, quer administrativos ou judiciais;
- IV – Promover o atendimento às autarquias e fundações municipais;
- V - Dar sustentação em procedimentos técnico-jurídicos em todas as áreas de administração municipal;
- VI – A elaboração de parecer jurídico em processos administrativos, quando encaminhados pelo Procurador Geral do Município;
- VII - A execução de outras atividades correlatas, determinadas pelo Procurador Geral do Município.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º - A nomenclatura, quantitativo, referência, carga horária e o vencimento base dos cargos que compõem a Procuradoria Geral do Município, estão devidamente descritas no anexo I, desta lei.

Art. 10 - Ficam revogados os artigos 13 a 16, art. 122, *inciso I, alínea "a", referencia CC-2, quantitativo 03, a que se refere a lotação da Procuradoria*



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

geral do Município, correspondente a Lei Municipal nº. 565 de 07 de novembro de 2005 e a revogação total da lei Municipal nº. 889, de 02 de abril de 2009.

Art. 11 - As despesas decorrentes desta Lei correrão a cargo das dotações orçamentárias do orçamento corrente do Município.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 02/01/2013.

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Marechal Floriano/ES, 23 de janeiro de 2013.

ANTÔNIO LIDINEY GOBBI
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
SANCIONO A PRESENTE LEI
QUE RECEBE O Nº 1.189 / 2013
EM, 23 / 01 / 2013

PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

ANEXO I – A que se refere o art. 9º, desta lei.

NOMENCLATURA	QUANTITATIVO	REFERENCIA	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO BASE
PROCURADOR GERAL	01		20	R\$ 4.450,00
SUBPROCURADORES GERAIS	02	CC-1	20	R\$ 3.450,00
ASSESSORES JURÍDICOS	03	CC-2	20	R\$ 1.650,00

Projeto de Lei nº. 05/2013 – Autor: Prefeito Antônio Lidiney Gobbi